



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.394/2026
EXCLUSIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de licença de software para gestão de agendamentos e cadastros domiciliares da Coordenação do Cadastro Único e Programa Bolsa Família do Município de Taubaté, disponibilizado em ambiente web (Software as a Service – SaaS), incluindo implantação, hospedagem, manutenção, suporte técnico e atualização da solução, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços.

Anexo II – **Declaração Unificada**, englobado o Termo de inexistência de fato impeditivo; a Declaração de cumprimento dos requisitos; a Declaração relativa à Proposta Econômica, em conformidade com o Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21; a Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; a Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz; a Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa; e a Declaração de responsável para assinatura do Contrato, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento.

Anexo III – Minuta de Contrato.

Anexo III-a - documentos que devem acompanhar nota fiscal.

Anexo IV – Compromisso de assinatura do Termo de Ciência e Notificação.

Anexo V – Mapa de Riscos.

Anexo VI – Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES:

11/06/2026 às 08h30	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (https://novobmnet.com.br/)
26/06/2026 às 08h29	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (https://novobmnet.com.br/)
26/06/2026 às 08h30	ABERTURA DA SESSÃO (https://novobmnet.com.br/)
Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas.	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES (https://novobmnet.com.br/)

LOCAL DOS EVENTOS SUPRA: <https://novobmnet.com.br/> “Acesso Identificado no link - BBMNET - Licitações”. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Eventuais dúvidas com relação à Plataforma Eletrônica deverão ser sanadas através do Telefone (11) 3181-8214 Ramal 2 (Atendimento aos Licitantes).

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, com Sede a Avenida Tiradentes, 520 – Taubaté/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.005/0001-08, através do Prefeito Sérgio Luiz Victor Júnior, torna público que realizará em sessão pública, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, **TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** que será regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e seus



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

atos regulamentadores pela Lei Complementar Federal 123/06; alterada pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, em suas redações atuais e subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº 16.199/25 e demais normas pertinente a, pelo Decreto Municipal 15.447/22 (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), pelo Decreto Municipal 15.523/23, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar e em conformidade com os termos e condições do presente **EDITAL**, com as seguintes características:
As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Licitação Exclusiva ME/EPP? Sim

Amostras? Não

Catálogo/Ficha Técnica? Não

Prova de Conceito? Sim

Modo de Disputa: Aberto

Valor de Referência: Conforme item 1.3 do Edital

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Regime De Execução: Empreitada por Preço Unitário

Previsão Orçamentária:

Ficha: 198 - 06.03.0004.2.121.08.244.339040.05.5000011

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 05

Código de Aplicação: 5000011

Nota de Reserva nº 1760/2026

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licença de software para gestão de agendamentos e cadastros domiciliares da Coordenação do Cadastro Único e Programa Bolsa Família do Município de Taubaté, disponibilizado em ambiente web (Software as a Service – SaaS), incluindo implantação, hospedagem, manutenção, suporte técnico e atualização da solução, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital.

1.2 **Legislação.** A presente Licitação será regida pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.3 **Valor referencial.** O valor total para a execução do objeto desse certame é de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**.

1.4 Se constatada divergência de sequência entre os itens dispostos no edital e aos da plataforma, **prevalecerão os constantes na plataforma.**

1.5 O licitante deverá se atentar à disposição dos itens constantes na plataforma eletrônica, sendo obrigatória a leitura de cada item para fins de inserção das propostas, não sendo aceitas quaisquer alegações futuras por falta de atenção.

1.6 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

1.7 Desconsiderar a coluna “**MARCA**” no Anexo I - Modelo de Proposta de Preços.

2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.

2.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

2.2 A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema BBMNET no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>.

2.3 Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

2.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema BBMNET no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>.

2.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BBMNET, por meio do sítio <https://novobbmnet.com.br/>.

3.2 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: Todas as licitantes que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.4.1 O impedimento de que trata o item acima, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

3.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

3.3.1 Para este certame, será permitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, em consonância com o Art. 15 da Lei Federal 14.133/21, viabilizando desta forma a união dos esforços entre as empresas que, sozinhas, não teriam condições de executar, satisfatoriamente, o presente objeto.

3.3.2 A participação de empresas em consórcio deverá atender a legislação aplicável, assim como as seguintes condições:

3.3.3 É vedada a participação de empresa consorciada nesta licitação através de mais de um consórcio ou isoladamente.

3.3.4 Para a participação sob forma de consórcio, deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação.

3.3.4.1 O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:

a) Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório;

b) Estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;

c) As empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante fase de licitação e também durante a execução do respectivo contrato, nesta última hipótese em regime de solidariedade com a empresa Concessionária a ser constituída pelos membros do consórcio.

3.3.4.2 São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

a) Ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas; e,

b) Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

3.3.5 Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

3.3.5.1 Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado.

3.3.5.2 Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, sendo que para o atendimento ao montante mínimo exigido no capital social mínimo, quando for o caso, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento). O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

3.3.6 O Licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

3.3.7 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio, no processo licitatório que originou o contrato.

3.4 DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

3.4.1 Estão impedidos de participar do presente certame as empresas que se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra.

3.4.1.1 Para os fins do disposto no item 3.4.1, não são passíveis de execução por meio de cooperativas, os seguintes serviços:

- I - limpeza, asseio, preservação e conservação;
- II - limpeza hospitalar;
- III - lavanderia, inclusive hospitalar;
- IV - segurança, vigilância e portaria;
- V - recepção;
- VI - nutrição e alimentação;
- VII - copeiragem;
- VIII - manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- IX - manutenção e conservação de áreas verdes;
- X - assessoria de imprensa e de relações públicas;
- XI - transporte interno mediante locação de veículos com condutor.

3.4.2 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

3.4.2.1 A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

3.4.2.2 A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação com regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.4.2.3 Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas. O objeto deve ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

3.4.2.4 A participação de cooperativa cujo estatuto e objeto social preveja ou esteja de acordo com o objeto deste edital;

3.5 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.7 As empresas interessadas em participar da presente Licitação deverão obter cópia do edital através de download gratuito no site <https://taubate.sp.gov.br/> ou <https://novobbmnet.com.br/>. As empresas que efetuarem o download dos editais disponíveis e que estejam interessadas em participar das licitações deverão, obrigatoriamente, acompanhar as possíveis alterações ocorridas no Edital, bem como esclarecimentos a eventuais dúvidas e questionamentos realizados, nos sites acima mencionados.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados em participar deste certame deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BBMNET, por meio do sítio <https://novobbmnet.com.br/>

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (BBMNET), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 Os interessados em se credenciar na plataforma BBMNET poderão obter maiores informações na página <https://novobbmnet.com.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma ou pelo e-mail licitacao@bbmnet.com.br

4.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Taubaté - SP responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 O credenciamento junto à plataforma BBMNET implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso

4.8 A licitação será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) do Município de Taubaté - SP, com apoio técnico e operacional da plataforma BBMNET, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/> e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 A Prefeitura Municipal de Taubaté não se responsabilizará por impossibilidade de inclusão, alteração ou exclusão de propostas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.2 A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.3 O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.4 Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após a vírgula;

5.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

5.6 No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Taubaté, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

5.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8 Concordância com execução, de acordo com as necessidades da Prefeitura, conforme Termo de Referência, após a emissão da Autorização de Fornecimento ou da Assinatura do Contrato, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados via Sistema 1DOC, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

5.9 Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

5.9.1 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

5.9.2 Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

5.9.3 Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto à sites ou outros meios.

5.9.4 Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

5.9.5 A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

5.10 Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

5.10.1 Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

5.11 As propostas sem data serão consideradas como emitidas na data limite para entrega dos documentos / proposta.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.12 As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento, caso o mesmo ainda não tenha sido apresentado neste pregão eletrônico.

5.13 Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do segundo.

5.14 Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.

5.15 Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.16 - Informamos que o quantitativo presente na coluna “qtd.” do Anexo - I - Modelo de Proposta de Preços, representa a quantidade máxima de cada item que poderá vir a ser adquirida.

5.17 - Neste certame não será possível ofertar proposta com quantitativo inferior ao máximo previsto.

5.18 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

5.19 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo(a) Pregoeiro(a), para fins de seleção e contratação, os valores retificados.

5.20 O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as Declarações online, que porventura, vierem a ser fornecidas pelo Sistema.

5.21 As declarações exigidas neste edital deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente aos documentos de habilitação.

5.22 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

5.23 Caso ocorra empate entre os licitantes de acordo com o art. 60 da Lei 14.133/21, a plataforma irá encaminhar automaticamente as propostas nesta condição para lances num período de 5 (cinco) minutos.

5.23.1 Permanecendo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o subitem 5.23, proceder-se-á ao sorteio eletrônico e automático pelo sistema das propostas empatadas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do(a) Pregoeiro(a), por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Edital.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, que participarão da fase de lances.

6.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.10 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (BBMNET).

6.11 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.12 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.13 Fica estabelecida a diferença mínima entre lances de 1% (um por cento).

6.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16 Os licitantes só poderão ser identificados após a etapa de lances.

6.16.1 Caso haja a sua identificação em momento anterior, a licitante será desclassificada.

6.17 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes do certame, publicada via chat do BBMNET, <https://novobbmnet.com.br/>, quando ocorrerá a nova data e hora para a sua reabertura.

6.19 Após a empresa melhor colocada, ao término da etapa de lances, a sessão será temporariamente suspensa para execução da POC - Prova de Conceito, conforme Termo de Referência. A empresa deverá demonstrar o atendimento do software ofertado ao objeto do certame. A comprovação consistirá na apresentação da solução das funcionalidades elencadas no termo de referência.

6.19.1 Esta etapa é pública, aberta à participação de todos os interessados.

6.19.2 Após a licitante vencedora, declarada classificada e habilitada, a sessão será suspensa temporariamente para apresentação da Prova de Conceito, conforme Termo de Referência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil do término da sessão do pregão, com seu agendamento de modo prévio em sessão pública, que consistirá na apresentação e execução das funcionalidades consideradas imprescindíveis.

6.19.3 Para fins de aprovação na Prova de Conceito, a solução deverá atender, no mínimo, 90% (noventa por cento) do total dos requisitos avaliados no Anexo II – Do Termo de Referência.

6.19.3.1 O percentual de atendimento será calculado com base no total de requisitos constantes do Anexo II – Do Termo de Referência, considerando-se como atendidos aqueles devidamente demonstrados durante a Prova de Conceito.

6.19.4 A ausência da execução da Prova de Conceito ou reprovação na avaliação, conforme critérios



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

objetivos indicados implicarão na desclassificação da proposta comercial da licitante.

6.19.5 A Municipalidade expedirá relatório, indicando objetivamente o atendimento ou não dos requisitos objetivos indicados no Termo de Referência.

6.19.6 Concluída a Prova de Conceito, o Pregoeiro(a) comunicará às empresas participantes, via e-mail e via chat da sessão, a data para a retomada da sessão.

6.19.7 Aprovadas a Prova de Conceito o objeto deste certame será adjudicado à empresa vencedora. Em caso de reprovação, devidamente atestado pela Unidade Requisitante, a empresa será desclassificada e a segunda colocada será convocada para apresentação da Prova de Conceito.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1 - Serão observados os benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123/06 para as microempresas ou empresas de pequeno porte;

7.2 - Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de empate, o(a) Pregoeiro(a) reiniciará a etapa de lances para o desempate.

7.2.1 - Persistindo a equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora;

7.3 - Toda negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2 O(A) Pregoeiro(a) convocará, quando for o caso, o licitante que não apresentou marca ou utilizou o termo "própria" no campo MARCA, para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado e com a marca de fato, num prazo máximo de 01 (uma) hora após a convocação, por meio da plataforma do BBMNET, sob pena de desclassificação se assim não o fizer.

8.3 O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do(a) Pregoeiro(a), desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

8.4 A proposta deverá preferencialmente ser encaminhada, após o término da etapa de lances, e deverá conter:

8.4.1 Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

8.4.2 O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, BDI e demais despesas decorrentes da execução do objeto, quando for o caso;

8.4.3 A descrição do item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

8.4.4 Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

8.4.5 Dados do Responsável pela assinatura do Contrato ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento, como: Nome completo; RG; CPF; E-mail e Cargo desempenhado na empresa.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8.4.6 Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

8.5 O não envio da proposta atualizada, quando solicitada pelo(a) Pregoeiro(a) devido a não indicação da marca ou registro de marca “própria”, por meio eletrônico com todos os requisitos elencados acima, ou descumprimento das diligências determinadas pelo(a) Pregoeiro(a) acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

8.6 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

8.7 Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto.

8.8 A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o(a) Pregoeiro(a), após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ou igual ao preço máximo fixado.

8.9 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para comprovação da executabilidade.

8.10 O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Edital, a fim de esclarecer alguma dúvida, não esclarecida anteriormente em sessão, findo o prazo de 01 (uma) hora estabelecido no item 8.2.

8.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.12 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.13 As propostas oferecidas serão tidas como válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de envio para a plataforma, prazo no qual a empresa proponente se comprometerá a mantê-la, em sua integralidade.

8.14 Em caso que houver subitens dentro do lote, o desconto deverá ser realizado de maneira linear em comparação a proposta inicial.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constatou-se que a Capacidade Operacional da empresa que se propuser a executar o presente objeto é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível, além da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a demonstração da sua Capacidade Técnica Operacional, englobando sua experiência passada na execução de objetos compatíveis. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que o impeça de participar deste certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2 Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

9.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA - CNJ - https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);

9.1.4 A consulta aos cadastros será realizada pelo CNPJ da empresa licitante.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

9.1.5 Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

9.2 Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia.

9.3 Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.

9.3.1 O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.3.2 A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.3.3 Caso a licitante não tenha inserido as certidões, o Pregoeiro verificará em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

9.3.3.1 Se o Pregoeiro obtiver as certidões mediante pesquisa, será considerada para fins de habilitação.

9.3.3.2 Se o Pregoeiro não obtiver as certidões mediante pesquisa, ficará sob responsabilidade da empresa a não entrega das mesmas, sendo declarada inabilitada.

9.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.4.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.4.2 Para sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.5 Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos, desde que expedidos a no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data designada para a abertura da sessão pública.

9.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por este órgão, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.8 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

9.9 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10 Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

9.11 PARA FINS DE HABILITAÇÃO, AS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR VIA PLATAFORMA DO BBMNET PREFERENCIALMENTE APÓS O TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES, E VINCULAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

9.11.1 Caso a Licitante opte por anexar toda a Documentação de Habilitação concomitantemente ao cadastro da proposta na plataforma, não haverá qualquer prejuízo à mesma. O(A) Pregoeiro(a) concederá ainda o prazo de 01 (uma) hora, após o término da etapa de Lances, para que a mesma insira a proposta atualizada, caso não apresente marca ou tenha indicado marca “própria” junto ao registro da proposta na plataforma, e revise toda a Documentação inserida, e caso seja constatado alguma falha ou ausência pela Licitante, poderá ser inserido novo documento, desde que dentro do prazo estipulado.

9.11.2 Caso a Licitante comunique via Chat que concluiu a inserção dos Documentos, o prazo de 01 (uma) hora será findado, e o(a) Pregoeiro(a) iniciará a análise dos mesmo, sendo veda a inserção de novos documentos a partir desde momento, salvo os casos previstos no item 9.4 do Edital.

9.12 Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

9.12.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como:

9.12.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.12.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.12.4 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.12.5 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.13 Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.13.1 Capacidade técnico-operacional, em nome da licitante fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, em sintonia com § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/21, com percentual mínimo de 50%. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(ais).

9.13.2 Somatório de atestados de capacidade técnico-operacional: Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica do licitante.

9.13.3 Os atestados de capacidade técnica emitidos em nome de consórcio do qual a licitante tenha feito parte sem que haja a identificação das atividades desempenhadas individualmente por cada consorciado serão avaliados na forma prevista no artigo 67, § 10 e § 11, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.13.4 Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constatou-se que a Capacidade Operacional da empresa que se propuser a executar o presente objeto é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível, além da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a demonstração da sua Capacidade Técnica Operacional, englobando sua experiência passada na execução de objetos compatíveis.

9.14 Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

9.14.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

9.14.2 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível como objeto contratual;

9.14.3 Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

9.14.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

9.15 Declarações:

9.15.1 **Declaração Unificada**, englobado o Termo de inexistência de fato impeditivo; a Declaração de cumprimento dos requisitos; a Declaração relativa à Proposta Econômica, em conformidade com o Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21; a Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; a Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz; a Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa; e a Declaração de responsável para assinatura do Contrato, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento;

9.15.2 Termo de Ciência e Notificação (Facultativo).

9.15.3 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

9.16 - Havendo dúvida sobre a veracidade de algum documento, será exigida a apresentação dos originais, não digitais.

9.17 Caso a Licitante melhor classificada, não tenha anexado previamente a Documentação de Habilitação, conforme item 9.11.1, o(a) Pregoeiro(a) convocará, após o término da Etapa de Lances, a Licitante Vencedora, para enviar digitalmente por meio da plataforma do BBMNET, toda a Documentação de Habilitação, bem como a proposta atualizada caso a mesma não tenha apresentado a marca ou tenha indicado marca “própria” na proposta registrada na plataforma, em conformidade com o último lance ofertado e com a marca de fato, num prazo máximo de 01 (uma) hora após a convocação, sob pena de inabilitação se assim não o fizer.

9.17.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do(a) Pregoeiro(a), desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

9.18 Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constatou-se que a Qualificação Econômico-Financeira é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível já que sua finalidade é garantir que a futura Contratada consiga executar o presente objeto de maneira satisfatória, de modo a se evitar possíveis prejuízos aos cofres públicos e ao Município de Taubaté, além de evitar possíveis retrabalhos causados por uma contratação deficitária.

10. DO RECURSO

10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, de forma imediata em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.

10.2 A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

10.3 Diante da manifestação da intenção de recurso o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.4 Recebida a intenção de interpor recurso pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante deverá apresentar as razões do



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

10.5 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema BBMNET.

10.6 Caberá ao(a) Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões ou, fazê-lo subir, devidamente informado à autoridade superior ao(a) Pregoeiro(a), com competência para decidir recursos, para a decisão final.

10.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

10.9 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 O objeto deste certame será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade competente.

11.2 Após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

12.1 Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado instrumento contratual com a(s) empresa(s) vencedora(s), em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo III, e o Decreto nº 15.523/23, sendo os adjudicatários chamados via plataforma 1DOC a celebrá-la em até quatro dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21.

12.2 A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura do contrato.

12.2.1 Comprobatória de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos.

12.2.1.1 Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, sendo a adjudicatária notificada da impossibilidade de obtenção das atualizações por meio eletrônico.

12.2.2 Verificar no site do Ministério do Trabalho e Emprego, <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>, a situação da empresa referente à Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social e à Contratação de Aprendizizes.

12.2.3 Quando aplicável, o capital social da empresa deverá ser compatível com o número de empregados (art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974 e suas alterações).

12.2.4 Termo de Confidencialidade da Informação, nos termos do Anexo I do Termo de Referência, devidamente assinado.

12.3 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão, nesta oportunidade, comprovar que eventuais restrições de suas regularidades fiscais já foram superadas, com a apresentação dos documentos até então incompletos e/ou vencidos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

12.4 Fica reservado o direito de a Administração verificar, antes da assinatura do contrato ou documento equivalente, se o adjudicatário incorre em penalidades nos termos da Lei 14.133/21 as quais obstarão sua celebração.

12.5 Por ocasião da assinatura da avença decorrente deste certame licitatório exigirá a comprovação de poderes do subscritor do contrato para assinar em nome da contratada, se tal já não constar dos autos ou do credenciamento.

12.6 No caso da licitante vencedora não assinar o termo contratual ou não retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, reserva-se à Prefeitura Municipal de Taubaté o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, facultada a negociação para obtenção das mesmas condições já negociadas com o primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou anular a licitação, independente das sanções previstas, para a licitante vencedora recalcitrante, neste Edital.

12.7 Até a assinatura do instrumento contratual, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Taubaté tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

12.8 Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Prefeitura Municipal de Taubaté poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item supra.

13. DAS PENALIDADES

13.1 As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 Os licitantes ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

13.3 Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5 A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.6 As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.2.

13.6.1 Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 13.2, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

13.6.1.1 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, ou documento equivalente, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

13.6.1.2 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, ou documento equivalente, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.9 A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

13.10 Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O Município poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.2 É facultada ao(a) Pregoeiro(a), ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3 O Município se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:

14.3.1 Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao(a) Pregoeiro(a) no processo de julgamento.

14.3.2 Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.

14.4 Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação apresentada.

14.5 A(s) empresa(s) licitante(s) responde(m) pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases deste processo licitatório.

14.6 Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

14.7 Eventual pedido para extração de cópias somente será analisado quando a solicitação for efetuada via Sistema 1DOC, devendo a mesma ser encaminhada ao Departamento de Compras.

14.8 As cópias físicas requeridas somente serão retiradas mediante o recolhimento de emolumentos em favor do Município, junto a instituição Bancária, para reembolso dos serviços reprográficos.

14.9 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.10 Fica eleito o foro da Comarca de Taubaté/SP, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.

14.11 A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

14.12 Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial do Município de Taubaté em <https://taubate.sp.gov.br/novo/publicacoes-2/>, e no site oficial do Município em <https://taubate.sp.gov.br/>.

14.13 Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do(a) Pregoeiro(a), eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do(a) Pregoeiro(a) serão ratificadas pela autoridade superior.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

14.14 Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 19 de maio de 2026.

MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2026

ANEXO – I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo de compra: 12394/2026

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	QTD.	U. MED.	P. UNIT.	P. TOTAL	
1	Licença de uso de software	1	UN			
ITENS DO LOTE						
Item	Descrição	Marca	QTD.	U. MED.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	FORNECIMENTO DE SOFTWARE		1	UN		

TOTAL DO LOTE: _____

VALIDADE DA PROPOSTA : De acordo com o Edital

PRAZO DE ENTREGA: De acordo com o Edital

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: De acordo com o Edital

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

EMAIL: _____

ASSINATURA: _____

NOME COMPLETO: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ALÉM DOS DADOS ACIMA, DEVERÁ SER OBSERVADO O QUE DISPÕE O EDITAL.

A AQUISIÇÃO DO OBJETO A SER ADQUIRIDO, TERÁ SEU JULGAMENTO DE ACORDO COM O EDITAL".

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Dados do Responsável pela assinatura do Contrato ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento:

Nome completo: _____ RG: _____ CPF: _____

E-mail: _____ Telefone: _____.

Cargo desempenhado na empresa: _____.

Para fins de pagamento:

Banco: _____ Número da Conta: _____ Agência: _____.

data ***** de ***** de ****.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2026

ANEXO – II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

- 1) Que até a presente data inexistente fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual), para sua habilitação no Pregão Eletrônico nº ____/____, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente. Da mesma forma, DECLARA que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no item 3.2 do respectivo instrumento convocatório.
- 2) Para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/____, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal, caso seja ME/EPP/MEI, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período - a critério único dessa Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.
- 3) Caso ME/EPP/MEI, em atendimento ao artigo 13, § 2º, do Decreto Federal 8.538/15, alterado pelo Decreto Federal 10.273/20, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.
- 4) Caso ME/EPP/MEI, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.
- 5) Para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6) Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- 7) Para os devidos fins que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas. Declaro ainda que em licitações que tenham como objeto a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), será priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.
*Esta declaração somente produzirá efeitos para as empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991.
- 8) Não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.
- 9) Sr(a) _____, cargo _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do C.P.F. nº _____ representante legal da empresa _____, assinará a ata / contrato, ou o recebimento da autorização de fornecimento.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

E-MAIL PESSOAL: _____.

E-MAIL PROFISSIONAL: _____.

10) Declaramos ainda, para fins de pagamento, que os dados bancários são os seguintes:

Banco:____ Número da Conta:____ Agência:_____.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2026

ANEXO – III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA _____, ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE AGENDAMENTOS E CADASTROS DOMICILIARES DA COORDENAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, DISPONIBILIZADO EM AMBIENTE WEB (SOFTWARE AS A SERVICE – SAAS), INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Contrato que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Taubaté**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08 na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, neste ato representada por _____, ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, município de _____/SP, e-mail _____ representada por _____, portador do RG _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no pregão eletrônico nº _____, processo administrativo nº _____, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 16.199/25, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de licença de software para gestão de agendamentos e cadastros domiciliares da Coordenação do Cadastro Único e Programa Bolsa Família do Município de Taubaté, disponibilizado em ambiente web (Software as a Service – SaaS), incluindo implantação, hospedagem, manutenção, suporte técnico e atualização da solução, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de ___/___/___; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA E GARANTIA.

2.1 - O prazo para execução do serviço será conforme Termo de Referência, a contar da data da última assinatura eletrônica, deste Contrato ou da Ordem de Serviço, sendo que eventuais prorrogações deste contrato ocorrerão a critério da Administração, antes do vencimento deste instrumento, diante à necessidade, avaliados preço e desempenho, devidamente justificados pela CONTRATANTE.

2.2 - Vigência: Este contrato vigorará a partir da data da última assinatura eletrônica e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

2.3 - Garantia: conforme Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

2.4 - Para fins de contagem do prazo será considerada como data do contrato a última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no referido instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os equipamentos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.4 - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.

3.5 - A CONTRATADA deverá executar o serviço conforme Termo de Referência

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), por conta da dotação orçamentária _____ para atender às despesas inerentes a este contrato.

4.2 - Para fins de pagamento, na periodicidade avençada, a CONTRATADA formulará requerimento à CONTRATANTE, dando conta da conclusão da respectiva fase, solicitando que seja vistoriada e comprovada a execução, e uma vez atestada pelo órgão competente da CONTRATANTE, juntamente com a entrega completa dos documentos constantes do Anexo III-a deste contrato pela CONTRATADA, iniciar-se-á o prazo para pagamento da parcela correspondente.

4.3- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.4 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada.** O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.4.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.4.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

4.5 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Previsão Orçamentária:

Ficha: 198 - 06.03.0004.2.121.08.244.339040.05.5000011

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 05

Código de Aplicação: 5000011

Nota de Reserva nº 1760/2026



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1- Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.4 - Responsabilizar –se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

5.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

5.8 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.

5.9 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.

5.10 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, abstando-se de impor restrições injustificadas quando da alocação de trabalhadores PCD's e/ou reabilitados.

5.11 - A CONTRATADA deve executar os serviços conforme Termo de Referência.

5.11.1 - A contratação e/ou a prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

5.11.2 - A CONTRATADA deve empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

5.12 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

5.13 - É dever de cada empresa apresentar ao Município, mensalmente, os comprovantes das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias (certidões negativas de débitos fundiários, contribuições previdenciárias e fiscais).

5.13.1 - Apresentar ainda, comprovação dos pagamentos das verbas trabalhistas como: salários, horas extras, adicionais de insalubridade de acordo com o PGR, PCMSO e LTCAT, recibos de EPIS, cesta básica, adicional noturno, gozo correto do intervalo intrajornada, pagamento do piso salarial da categoria, dentre outros previstos em normas coletivas, sob pena de não recebimento da nota fiscal (sempre que o objeto do ajuste se tratar de prestação de serviço de mão de obra exclusiva e quando solicitado para outros tipos de contratações)

5.14 - Quando houver prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração só poderá ser responsabilizada por encargos trabalhistas não cumpridos pela empresa terceirizada se for comprovada formalmente negligência na fiscalização do contrato, cabendo à parte autora da ação (empregado, sindicato, entre



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

outros) provar se houve falha nessa fiscalização.

5.15 - Quando houver tratamento de dados pessoais, a Contratada deverá atender aos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e suas alterações, bem como o Decreto Municipal Nº 16.038, de 19 de março de 2025, disponível em https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_241_34_29_05062025163224.pdf.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

6.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

6.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

6.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

6.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

6.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

6.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

6.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

6.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

6.12 - Efetuar o recebimento do objeto conforme artigo 39 do Decreto Municipal nº 15.447 de 12 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será reajustado.

7.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:

7.2.1 - Para os custos relativos à mão de obra e para os custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) serão contados da **data-base vinculada à data do orçamento**;

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como último reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.4 - O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste deverá ser de acordo com o § 8º do Art. 25 da Lei 14.133/21.

7.5 - Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

7.5.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.5.1.1 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado e ao de mão de obra;

7.6 - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal e/ou sentença normativa.

7.7 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8 - Quando o reajuste solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) e decorrentes de mão de obra, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPCA}{IPCA_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

P₀ = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA/IPCA₀ = variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.8.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.8.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.8.3 - Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8.5 - Independentemente do requerimento de reajuste, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.9 - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.9.1 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

7.9.2 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, por sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustes futuros.

7.10 - Os efeitos financeiros dos reajustes ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.11 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.11.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.12 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.

8.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

8.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

instrumento editalício.

8.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.4 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.6 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.9 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.5.

8.10 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.5, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

8.11 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

8.12 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

8.13 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.14 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.13, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.15 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

8.16 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

8.17 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

delas não exige a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.18 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

8.19 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1DOC para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

9.3 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

10.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

10.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10.5 - É dever da Fiscalização verificar, durante toda a execução contratual, se as cotas, notadamente a de aprendizes, estão sendo devidamente cumpridas pela Contratada. Atualmente, o cumprimento ou não da cota de aprendizes pode ser averiguado por intermédio do seguinte link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATO

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, abstendo-se de impor restrições injustificadas quando da alocação de trabalhadores PCD's e/ou reabilitados.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

11.2.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.4 A extinção do contrato poderá ser:

11.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.4.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.4.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.6.1 Devolução da garantia;

11.6.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.6.3 Pagamento do custo da desmobilização.

11.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

11.7.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.7.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

11.7.3 Execução da garantia contratual para:

11.7.3.1 Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.7.3.2 Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

11.7.3.3 Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

11.7.3.4 Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

11.8 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

12.1 - A DETENTORA fica dispensada, neste ato, da prestação das garantias previstas no Capítulo II da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOMEAÇÃO

13.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.

13.1.2 - Fica designado _____ - CPF: _____ - Cargo: _____ - Tel.: _____ – E-mail: _____ como gestor, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.

13.1.3 - Fica designado _____ - CPF: _____ - Cargo: _____ - Tel.: _____ – E-mail: _____, responsável como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO

14.1 – Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.447/22(<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), do Decreto Municipal nº. 16.199/25, do Decreto Municipal nº. 15.523/23, e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

CONTRATANTE:
CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2026 ANEXO III-a DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR NOTA FISCAL

Tendo em vista a análise do edital do Pregão Eletrônico nº. **66/26** para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de licença de software para gestão de agendamentos e cadastros domiciliares da Coordenação do Cadastro Único e Programa Bolsa Família do Município de Taubaté, disponibilizado em ambiente web (Software as a Service – SaaS), incluindo implantação, hospedagem, manutenção, suporte técnico e atualização da solução, cabendo informar que de acordo com o exigido pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB n.º 2110 de 17/10/22, vigorando a partir de 19/10/22, **editada pela Secretária da Receita Federal do Brasil, e responsabilidade solidária constante nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 8.212/91 de 24/07/1991, orientando quanto a apresentação de documentos e o preenchimento da Nota Fiscal para constar no anexo III-a, deverá a empresa;**

I) Discriminar obrigatoriamente na nota fiscal de Serviço:

- **Retenção do ISSQN é devido no local do Estabelecimento do Prestador de Serviço, em Taubaté com a alíquota e de 5% (Lei Complementar nº. 116/2003). Exceto quando optante pelo SIMPLES nacional, que deverá informar a alíquota correspondente ao percentual previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº. 123 e suas alterações);**
- **Retenção do IRRF: 4,8% (Quatro virgula Oito por cento) do valor do serviço; conforme disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, regulamentado pela Instrução Normativa 1234/12 tabela do Anexo I, Exceto quando enquadrado no Artigo 4º Item XI da referida Instrução Normativa**
- **Deverá mencionar no corpo da nota fiscal o objeto do contrato, nº do Processo Administrativo, Pregão Eletrônico nº 66/06, bem como o período dos serviços executados;**

II) Apresentar na entrega da nota fiscal:

1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Regularidade Social e a Dívida Ativa da União;
2. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

3. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da Lei;
4. Certificado de Regularidade do FGTS- CRF;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Valdeci Carvalho Moreira
Matrícula nº 5.338

Paulo Gustavo Corrêa Silveira
Divisão de Cálculos e Terceiros Setor



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2026

ANEXO – IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

A empresa _____, sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **ASSUME O COMPROMISSO**, formal, pelo presente documento, sob as penas da lei, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº _____/_____**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, de que, uma vez sagrando-se adjudicatária do certame, assinará, juntamente a referida Prefeitura, e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, **Termo de Ciência e Notificação**, conforme Instruções 11/2021 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme minuta ora apresentada.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Local e data

Nome e identidade do declarante

OBS.: 1 – Este documento, facultativamente, poderá ser inserido na plataforma de pregão eletrônico BBMNET (<https://novobbmnet.com.br/>), e estar acompanhado de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual, tudo devidamente registrado em Cartório ou publicado – conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa, documentos estes que ficarão retidos nos autos.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2026

ANEXO – V MAPA DE RISCOS

MAPA DE RISCOS							
Objeto: Contratação de licença de software para gestão de agendamentos e cadastros domiciliares da Coordenação do Cadastro Único e Programa Bolsa Família do Município de Taubaté, disponibilizado em ambiente web (Software as a Service – SaaS), incluindo implantação, hospedagem, manutenção, suporte técnico e atualização da solução, pelo período de 12 (doze) meses.							
RISCO 01 – Demora na Conclusão da Licitação							
Probabilidade:		Muito baixa	x	Baixa		Média	Alta
Impacto:		Muito baixo		Baixo	x	Médio	Alto
Id	Danos						
1	Atraso na disponibilização da solução tecnológica necessária à organização dos agendamentos e cadastros domiciliares.						
2	Manutenção de processos operacionais realizados por meio de ferramentas fragmentadas, planilhas e controles manuais, aumentando o risco de inconsistências e retrabalho.						
Id	Ação Preventiva					Responsável	
1	Acompanhamento do andamento do processo junto ao setor de compras e licitações.					DTI / Secretaria Interessada	
2	Elaboração clara e objetiva dos documentos técnicos (ETP e TR), reduzindo risco de diligências ou devoluções.					DTI / Secretaria Interessada	
Id	Ação de Contingência					Responsável	
1	Priorização interna das demandas orçamentárias essenciais até a formalização do contrato.					Secretaria Interessada / Gestor do Contrato	
2	Utilização provisória de ferramentas auxiliares já disponíveis, sem comprometer a conformidade técnica dos orçamentos.					Secretaria Interessada / Gestor do Contrato	
RISCO 02 – Licitação Deserta ou Fracassada							
Probabilidade:		Muito baixa	x	Baixa		Média	Alta
Impacto:		Muito baixo		Baixo	x	Médio	Alto
Id	Danos						
1	Necessidade de revisão do processo licitatório, ocasionando atraso na disponibilização da solução.						
2	Manutenção de processos manuais ou parcialmente informatizados, com menor controle das atividades do setor.						
Id	Ação Preventiva					Responsável	
1	Realização de pesquisa de mercado adequada, garantindo que as especificações técnicas sejam proporcionais e competitivas.					DTI	
2	Elaborar Termo de Referência claro e objetivo, evitando exigências restritivas que possam reduzir a competitividade.					DTI	
Id	Ação de Contingência					Responsável	
1	Revisão do processo licitatório e republicação do certame com ajustes técnicos, se necessário.					DTI e Equipe de Licitações	
2	Manutenção provisória dos controles atualmente utilizados pelo setor até a conclusão da nova contratação.					Secretaria Interessada / Gestor do Contrato	

Alisson Augusto Ribeiro

Marco Antônio Soares de Aquino Tolomio

Diretor de Tecnologia da Informação

Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2026

ANEXO – VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de licença de software para gestão de agendamentos e cadastros domiciliares da Coordenação do Cadastro Único e Programa Bolsa Família do Município de Taubaté, disponibilizado em ambiente web (Software as a Service – SaaS), incluindo implantação, hospedagem, manutenção, suporte técnico e atualização da solução, pelo período de 12 (doze) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, observando-se as diretrizes da fase preparatória da contratação, bem como os elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar elaborado para atendimento da demanda da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS, Setor de Cadastro Único.

2.1. Justificativa

A presente contratação justifica-se pela necessidade de modernização e aprimoramento da gestão de agendamentos e cadastros domiciliares realizados pela Coordenação do Cadastro Único e Programa Bolsa Família do Município de Taubaté.

Atualmente, a operacionalização desses atendimentos ocorre com apoio de ferramentas insuficientes para a complexidade da demanda, com processos fragmentados, comunicação predominantemente manual e limitações no controle das agendas, no acompanhamento dos atendimentos e no planejamento das visitas domiciliares. Tal cenário compromete a eficiência administrativa, amplia o risco de retrabalho, dificulta a organização do fluxo de atendimento e impacta diretamente a qualidade do serviço prestado à população em situação de vulnerabilidade social.

Além disso, a ausência de solução informatizada unificada dificulta a prevenção de duplicidade de agendamentos, o registro estruturado do histórico dos atendimentos, o cruzamento de informações relevantes para qualificação cadastral e o planejamento logístico das visitas em campo, especialmente nos casos que demandam priorização, controle de pendências e otimização de itinerários.

A contratação de solução especializada em ambiente web permitirá centralizar e organizar a gestão dos atendimentos, proporcionar maior controle operacional, aprimorar a rastreabilidade das ações realizadas, fortalecer a segurança das informações tratadas e oferecer melhores condições para tomada de decisão pela equipe gestora, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

A solução também deverá contribuir para a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como com as normas específicas aplicáveis ao sigilo e à gestão de informações do Cadastro Único, assegurando maior confiabilidade, integridade e disponibilidade dos dados utilizados pela Administração.

Dessa forma, a contratação pretendida representa medida necessária para garantir maior eficiência na prestação do serviço público, melhoria da gestão interna do setor e qualificação dos processos relacionados ao



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

atendimento das famílias acompanhadas pelo Cadastro Único e Programa Bolsa Família no âmbito municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste no fornecimento de software especializado para gestão de agendamentos e cadastros domiciliares da Coordenação do Cadastro Único e Programa Bolsa Família do Município de Taubaté.

A ferramenta deverá permitir a centralização e organização das agendas de atendimento, possibilitando o gerenciamento estruturado das solicitações realizadas pelos cidadãos, bem como o controle dos atendimentos presenciais e das visitas domiciliares realizadas pelas equipes técnicas do setor.

A solução deverá contemplar funcionalidades que permitam o registro estruturado das informações dos atendimentos, manutenção de histórico das interações realizadas com os cidadãos, controle de pendências e acompanhamento das ações executadas pelas equipes responsáveis.

Deverá também possibilitar o planejamento e organização das visitas domiciliares, incluindo mecanismos de classificação de atendimentos prioritários, controle de solicitações em andamento e recursos que auxiliem na organização logística das atividades em campo.

A solução deverá operar em ambiente web (Software as a Service – SaaS), permitindo acesso remoto por meio de navegador de internet, sem necessidade de instalação local obrigatória nos equipamentos da Administração, assegurando disponibilidade, integridade e confidencialidade das informações armazenadas.

Adicionalmente, o sistema deverá disponibilizar recursos de geração de relatórios gerenciais e indicadores operacionais, contribuindo para o acompanhamento das atividades realizadas, melhoria do planejamento das ações e apoio à tomada de decisão pela equipe gestora.

A solução deverá observar os princípios de segurança da informação e proteção de dados pessoais, atendendo às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como às normativas aplicáveis ao tratamento das informações relacionadas ao Cadastro Único.

3.1. Descrição Detalhada

3.1.1. Fornecimento de licença de software

A contratação compreende o fornecimento de licença de uso de software especializado para gestão de agendamentos e cadastros domiciliares da Coordenação do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, disponibilizado em ambiente web (Software as a Service – SaaS).

A licença deverá contemplar o acesso à plataforma por usuários indicados pela Administração, permitindo o gerenciamento das agendas de atendimento, o registro das informações dos atendimentos realizados, o acompanhamento das solicitações em andamento e o controle das atividades relacionadas às visitas domiciliares.

A solução deverá permanecer disponível durante todo o período de vigência contratual, incluindo hospedagem, manutenção corretiva e evolutiva, atualizações da solução e suporte técnico necessário para o adequado funcionamento do sistema.

A disponibilização da licença deverá permitir o acesso simultâneo por múltiplos usuários da Administração, garantindo desempenho compatível com a demanda operacional do setor.

3.1.1.1. Características Gerais

A solução deverá atender às seguintes características técnicas mínimas:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

3.1.1.1.1. Operar integralmente em ambiente web (Software as a Service – SaaS), acessível por meio de navegador de internet, sem necessidade de instalação local obrigatória nos equipamentos da Administração;

3.1.1.1.2. A solução deverá permitir acesso simultâneo por até 50 (quantidade estimada) usuários, podendo a Administração solicitar ampliação conforme necessidade, sem prejuízo do funcionamento do sistema.

3.1.1.1.3. Permitir o gerenciamento de agendas de atendimento, possibilitando o registro, alteração, cancelamento e acompanhamento de agendamentos realizados;

3.1.1.1.4. Permitir o cadastro e gerenciamento de registros relacionados aos atendimentos realizados aos cidadãos e famílias atendidas pelo Cadastro Único;

3.1.1.1.5. Permitir a manutenção de histórico completo dos atendimentos realizados, incluindo registro de data, responsável pelo atendimento e observações relevantes;

3.1.1.1.6. Possibilitar o controle de solicitações em andamento, permitindo o acompanhamento das demandas registradas e a identificação de pendências;

3.1.1.1.7. Permitir o planejamento e organização das visitas domiciliares realizadas pelas equipes técnicas do setor;

3.1.1.1.8. Permitir a geração de relatórios operacionais e gerenciais relacionados aos atendimentos realizados, demandas pendentes e atividades executadas;

3.1.1.1.9. Permitir controle de acesso ao sistema por usuário e senha, garantindo rastreabilidade das ações realizadas no sistema;

3.1.1.1.10. Garantir armazenamento seguro das informações inseridas na plataforma;

3.1.1.1.11. Assegurar mecanismos de proteção contra acessos não autorizados;

3.1.1.1.12. Atender às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

3.1.1.1.13. Manter rotinas de backup periódico das informações armazenadas na solução.

3.1.1.2. Módulo Gestão de Agendamentos

A solução deverá contemplar módulo destinado à gestão de agendamentos de atendimentos realizados pela Coordenação do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, permitindo o controle estruturado das agendas de atendimento do setor.

O módulo deverá permitir o registro e organização dos agendamentos realizados, possibilitando a definição de horários disponíveis para atendimento, controle das agendas dos profissionais responsáveis e visualização consolidada das agendas do setor.

Deverá também permitir o registro, alteração, remarcação e cancelamento de agendamentos, garantindo flexibilidade na gestão das demandas e organização adequada dos atendimentos.

O módulo deverá atender, no mínimo, às seguintes funcionalidades:

3.1.1.2.1. Permitir o cadastro e gerenciamento de agendas de atendimento;

3.1.1.2.2. Permitir o registro de agendamentos vinculados aos atendimentos do Cadastro Único;

3.1.1.2.3. Permitir a visualização das agendas por data, horário e responsável pelo atendimento;

3.1.1.2.4. Permitir a alteração, remarcação e cancelamento de agendamentos realizados;

3.1.1.2.5. Permitir o controle da disponibilidade de horários para atendimento;

3.1.1.2.6. Permitir o registro de observações relacionadas aos agendamentos realizados;

3.1.1.2.7. Permitir o acompanhamento da situação dos agendamentos (agendado, realizado, cancelado ou remarcado);



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

3.1.1.2.8. Permitir a identificação e controle de possíveis duplicidades de agendamento, quando aplicável.

3.1.1.3. Módulo Gestão de Atendimentos

A solução deverá contemplar módulo destinado ao registro e gerenciamento dos atendimentos realizados pela Coordenação do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, permitindo o acompanhamento estruturado das solicitações registradas e das ações realizadas pela equipe responsável.

O módulo deverá permitir o registro das informações referentes aos atendimentos realizados, incluindo dados básicos do atendimento, responsável pelo atendimento e observações pertinentes.

O sistema deverá possibilitar o acompanhamento das demandas registradas, permitindo o controle das solicitações em andamento e a manutenção do histórico das interações realizadas.

O módulo deverá atender, no mínimo, às seguintes funcionalidades:

3.1.1.3.1. Permitir o registro dos atendimentos realizados pelo setor;

3.1.1.3.2. Permitir o registro de informações relacionadas às solicitações apresentadas pelos cidadãos;

3.1.1.3.3. Permitir a identificação do responsável pelo atendimento realizado;

3.1.1.3.4. Permitir o registro de observações e informações complementares relacionadas ao atendimento;

3.1.1.3.5. Permitir a manutenção do histórico dos atendimentos realizados;

3.1.1.3.6. Permitir o acompanhamento das solicitações registradas e sua situação;

3.1.1.3.7. Permitir a consulta e pesquisa de atendimentos registrados no sistema.

3.1.1.4. Módulo Gestão de Visitas Domiciliares

A solução deverá contemplar módulo destinado à gestão e acompanhamento das visitas domiciliares realizadas pelas equipes técnicas da Coordenação do Cadastro Único e Programa Bolsa Família.

O módulo deverá permitir o registro, planejamento e acompanhamento das visitas realizadas, possibilitando melhor organização das atividades em campo e controle das ações executadas pelas equipes responsáveis.

Deverá permitir a identificação das demandas que necessitam de visita domiciliar, o acompanhamento da situação das visitas programadas e o registro das informações coletadas durante as atividades realizadas pelas equipes técnicas.

O módulo deverá atender, no mínimo, às seguintes funcionalidades:

3.1.1.4.1. Permitir o registro de solicitações de visitas domiciliares;

3.1.1.4.2. Permitir o planejamento e organização das visitas a serem realizadas pelas equipes responsáveis;

3.1.1.4.3. Permitir o registro das informações coletadas durante as visitas domiciliares;

3.1.1.4.4. Permitir o acompanhamento da situação das visitas registradas (pendente, agendada, realizada ou cancelada);

3.1.1.4.5. Permitir o registro de observações relacionadas às visitas realizadas;

3.1.1.4.6. Permitir a consulta e acompanhamento do histórico das visitas domiciliares registradas no sistema;

3.1.1.4.7. Permitir a geração de relatórios relacionados às visitas domiciliares realizadas.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

3.1.2. Migração e Implantação

A empresa contratada deverá realizar a implantação da solução contratada, garantindo sua disponibilização para uso pela Administração Municipal.

A implantação deverá contemplar a configuração inicial da plataforma, a parametrização das funcionalidades necessárias ao funcionamento do sistema e a disponibilização dos acessos para os usuários indicados pela Administração.

A contratada deverá realizar processo de migração e importação de dados existentes, provenientes das bases atualmente utilizadas pelo setor responsável.

Os dados a serem importados serão disponibilizados pela Administração em formatos estruturados, em arquivos CSV e XLSX, oriundos das diferentes ferramentas atualmente utilizadas para gestão de agendamentos, registros de atendimentos e listas operacionais do setor, sendo estimado que o volume total dos arquivos a serem migrados seja de aproximadamente 100 MB (cem megabytes).

Considerando que as bases atualmente existentes não se encontram consolidadas em arquivo único, a contratada deverá prestar apoio técnico no processo de organização, tratamento e importação das informações necessárias para viabilizar sua adequada inserção na solução contratada.

A contratada deverá garantir a integridade, consistência e legibilidade dos dados migrados, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas decorrentes do processo de migração realizado sob sua responsabilidade.

A contratada deverá realizar capacitação de até 15 (quinze) usuários, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da implantação da solução.

A capacitação poderá ocorrer de forma presencial ou remota, conforme definido pela Administração.

Caso a capacitação seja realizada de forma presencial, caberá à Administração a disponibilização de local adequado para realização do treinamento, ficando sob responsabilidade da contratada a disponibilização de instrutor qualificado e do material didático necessário.

Deverá ainda disponibilizar materiais de apoio, tais como manuais, guias ou vídeos explicativos.

O processo de implantação, incluindo a migração de dados e a disponibilização da solução para uso, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme definido pela Administração.

3.1.3. Suporte Técnico

A contratada deverá disponibilizar suporte técnico remoto para atendimento às demandas relacionadas à utilização da solução contratada, durante o horário comercial, em dias úteis.

O suporte técnico deverá ser prestado por meio de canais eletrônicos oficiais disponibilizados pela contratada, tais como sistema de chamados, correio eletrônico ou atendimento on-line.

O suporte deverá contemplar, no mínimo:

3.1.3.1. Esclarecimento de dúvidas operacionais relacionadas à utilização da solução;

3.1.3.2. Orientação quanto ao uso das funcionalidades disponibilizadas no sistema;

3.1.3.3. Correção de eventuais falhas de funcionamento identificadas na solução;

3.1.3.4. Apoio técnico para resolução de inconsistências identificadas durante a utilização regular do sistema.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

3.1.4. SLA – Acordo de Níveis de Serviço – Prazos de Atendimento

Para fins de atendimento às demandas relacionadas ao suporte técnico da solução, deverão ser considerados os seguintes níveis de severidade para classificação das ocorrências.

As inconformidades identificadas no sistema deverão ser classificadas conforme os seguintes critérios:

IMPACTO	SEVERIDADE
O incidente está impossibilitando a utilização do sistema por todos os usuários	CRÍTICA
O incidente impossibilita parcialmente o uso de funcionalidade essencial	IMPORTANTE
O sistema apresenta falha que não impede a continuidade das atividades	NORMAL
Dúvidas operacionais ou solicitações de melhoria	BAIXA

As inconformidades encontradas deverão ser tratadas respeitando os seguintes prazos, em dias úteis:

SEVERIDADE	INÍCIO DO ATENDIMENTO	CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO
CRÍTICA	Até 1 dia útil	Até 3 dias úteis
IMPORTANTE	Até 2 dias úteis	Até 5 dias úteis
NORMAL	Até 3 dias úteis	Até 7 dias úteis
BAIXA	Até 5 dias úteis	Conforme fila de atendimento

A contratada deverá manter a solução atualizada durante todo o período de vigência contratual, promovendo correções, ajustes e melhorias necessárias ao adequado funcionamento da plataforma.

Caso não seja possível a resolução da inconformidade dentro do prazo previsto, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração, apresentando justificativa técnica fundamentada e prazo estimado para regularização.

O descumprimento injustificado dos níveis de serviço estabelecidos poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, nos termos deste Termo de Referência, do instrumento contratual e da legislação aplicável.

4. Requisitos da Contratação

A solução a ser contratada deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, legais e de segurança necessários ao adequado funcionamento do sistema e à proteção das informações tratadas pela Administração Municipal.

A solução deverá apresentar estabilidade operacional, disponibilidade compatível com o uso institucional e suporte técnico adequado durante todo o período de vigência contratual.

4.1. Requisitos de qualidade

A solução deverá apresentar disponibilidade mínima mensal de 99% (noventa e nove por cento), excetuados os períodos de manutenção programada previamente comunicados à Administração.

O sistema deverá operar de forma contínua durante o período de vigência contratual, assegurando disponibilidade compatível com as necessidades operacionais do setor.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Eventuais falhas de funcionamento deverão ser tratadas conforme os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

A solução deverá garantir integridade das informações registradas no sistema e permitir rastreabilidade das ações realizadas pelos usuários.

4.2. Requisitos de sustentabilidade

Considerando que a solução será disponibilizada em ambiente digital, não são previstos impactos ambientais significativos decorrentes da contratação.

A utilização de solução em ambiente web contribui para a redução da necessidade de infraestrutura tecnológica local, otimização do uso de equipamentos da Administração e redução do consumo de recursos físicos, como papel e impressão de documentos.

4.3. Requisitos Legais

A solução deverá atender integralmente à legislação vigente aplicável às contratações públicas e ao tratamento das informações utilizadas pela Administração.

Deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes normas:

4.3.1. Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

4.3.2. Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

4.3.3. Normas e regulamentações aplicáveis à gestão do Cadastro Único e aos programas sociais vinculados ao Governo Federal.

A contratada deverá manter regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante todo o período de vigência contratual.

4.4. Requisitos de segurança

A solução deverá garantir mecanismos adequados de segurança da informação, assegurando proteção contra acessos não autorizados e preservação da integridade das informações registradas.

A plataforma deverá contemplar, no mínimo:

4.4.1. Controle de acesso ao sistema por meio de autenticação de usuários;

4.4.2. Registro das ações realizadas pelos usuários no sistema;

4.4.3. Armazenamento seguro das informações registradas;

4.4.4. Rotinas periódicas de backup das informações armazenadas;

4.4.5. Proteção contra acessos não autorizados às informações da plataforma.

4.4.6. As comunicações entre usuários e a plataforma deverão ocorrer mediante protocolo seguro (HTTPS ou equivalente).

A contratada deverá comunicar formalmente à Administração qualquer incidente de segurança que possa comprometer a integridade, disponibilidade ou confidencialidade das informações tratadas no sistema.

4.5. Requisitos Gerais

A solução deverá ser disponibilizada integralmente em ambiente web (Software as a Service – SaaS), permitindo acesso por meio de navegador de internet, sem necessidade de instalação local obrigatória nos equipamentos da Administração.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

A contratada deverá manter a solução atualizada durante todo o período de vigência contratual, promovendo correções e ajustes necessários ao adequado funcionamento da plataforma.

Eventuais atualizações corretivas ou evolutivas deverão ocorrer sem custos adicionais para a Administração durante a vigência contratual.

4.6. Propriedade e Sigilo dos Dados

Todas as informações registradas no sistema pela Administração Municipal são de propriedade exclusiva da Prefeitura Municipal de Taubaté.

A contratada deverá garantir o sigilo e a confidencialidade das informações armazenadas na solução, comprometendo-se a não utilizar, divulgar ou compartilhar quaisquer dados ou informações obtidas em decorrência da execução do contrato.

A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção das informações armazenadas no sistema, garantindo sua confidencialidade, integridade e disponibilidade.

O acesso às informações registradas no sistema deverá ocorrer exclusivamente para fins de execução do contrato e mediante autorização da Administração.

Ao término da vigência contratual e por um período de 3 meses, a contratada deverá disponibilizar à Administração todos os dados armazenados em formato aberto e estruturado, tais como CSV, JSON, XLSX ou dump de banco de dados, garantindo sua plena reutilização para eventual migração ou armazenamento pela Prefeitura.

4.7. Requisitos de Qualificação Técnica

A Contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante executou ou está executando serviços da mesma natureza ou similares aos quais oferecerá proposta, devendo o documento conter o nome, o endereço e o telefone de contato do atestador, observado o limite de 50% preconizado pela Súmula 24 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Entende-se por pertinentes e compatíveis os atestados que comprovem capacidade de execução do objeto ora requisitado, em um único contrato ou em diversos contratos, contemplando, no mínimo, as seguintes parcelas de relevância:

4.7.1. Fornecimento de solução de software em ambiente web (Software as a Service – SaaS), contemplando funcionalidades de gestão de atendimentos,

4.7.2. agendamentos ou cadastros;

4.7.3. Fornecimento de solução de software em ambiente web (Software as a Service – SaaS), contemplando funcionalidades de gestão de atendimentos, agendamentos ou cadastros sociais, suportando o gerenciamento de uma base de dados com, no mínimo, 15.000 (quinze mil) cadastros ativos ou registros de famílias.

Os quantitativos acima deverão ser interpretados como parâmetros de referência de capacidade técnica, admitindo-se a comprovação por meio de soluções equivalentes em complexidade, volume de dados e número de usuários.

4.8. Prova de Conceito

A contratação estará condicionada à aprovação da licitante na etapa de Prova de Conceito (POC), a ser



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

realizada conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

A POC tem como objetivo verificar, de forma prática, o atendimento aos requisitos técnicos e funcionais da solução ofertada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto compreenderá o fornecimento da licença de uso da solução contratada, sua disponibilização em ambiente web, implantação, suporte técnico e manutenção durante todo o período de vigência contratual.

A solução deverá ser disponibilizada pela contratada em ambiente seguro e com disponibilidade adequada para utilização pelos usuários da Administração Municipal.

A execução do contrato deverá ocorrer em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se os níveis de serviço definidos, bem como as responsabilidades atribuídas à contratada e à contratante.

5.1. Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável:

5.1.1. Disponibilizar a solução contratada em ambiente web para utilização pela Administração Municipal durante todo o período de vigência contratual;

5.1.2. Garantir o adequado funcionamento da solução disponibilizada;

5.1.3. Realizar a implantação da solução e disponibilizar os acessos necessários para utilização pela Administração;

5.1.4. Prestar suporte técnico conforme os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência;

5.1.5. Realizar as manutenções corretivas necessárias ao adequado funcionamento do sistema;

5.1.6. Manter a solução atualizada durante todo o período de vigência contratual;

5.1.7. Garantir a segurança e confidencialidade das informações armazenadas na plataforma;

5.1.8. Comunicar à Administração qualquer incidente que possa comprometer a integridade, disponibilidade ou confidencialidade das informações armazenadas no sistema;

5.1.9. Cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

5.1.10. Manter regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante todo o período de execução do contrato.

5.2. Obrigações da Contratante

Constituem obrigações da contratante:

5.2.1. Disponibilizar as informações necessárias para a implantação e utilização da solução;

5.2.2. Designar servidor responsável para acompanhamento da execução contratual;

5.2.3. Comunicar à contratada eventuais falhas ou irregularidades identificadas na utilização do sistema;

5.2.4. Utilizar a solução de acordo com as orientações fornecidas pela contratada;

5.2.5. Efetuar os pagamentos devidos conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6. QUANTITATIVO ESTIMADO PARA O SERVIÇO

Para fins de dimensionamento da contratação, considera-se a disponibilização de solução informatizada destinada à gestão de agendamentos e cadastros domiciliares da Coordenação do Cadastro Único e Programa Bolsa Família do Município de Taubaté.

A contratação compreenderá a disponibilização de licença de uso da solução em ambiente web, incluindo implantação, hospedagem, manutenção e suporte técnico durante o período de vigência contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Licença de uso de software para gestão de agendamentos e cadastros domiciliares, incluindo implantação, hospedagem, manutenção e suporte técnico	Serviço mensal	12

A contratação será realizada considerando o fornecimento da solução como serviço, pelo período de 12 (doze) meses.

7. PROVA DE CONCEITO

A empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances será convocada para a realização da Prova de Conceito (POC), previamente à fase de habilitação, como condição para continuidade no certame.

Para fins de aprovação na Prova de Conceito, a solução deverá atender, no mínimo, 90% (noventa por cento) do total dos requisitos avaliados no Anexo II – Do Termo de Referência.

O percentual de atendimento será calculado com base no total de requisitos constantes do Anexo II – Do Termo de Referência, considerando-se como atendidos aqueles devidamente demonstrados durante a Prova de Conceito.

Caso a licitante não seja aprovada na etapa de Prova de Conceito, será convocada a segunda colocada, observada a ordem de classificação, para realização da Prova de Conceito. Caso esta também não seja aprovada, será convocada a terceira colocada na etapa de lances e assim sucessivamente, até que uma licitante seja considerada habilitada ou até que não existam mais licitantes em condições de serem convocadas.

A Prova de Conceito será realizada com o objetivo de comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Licitação, demonstrando de forma prática que a solução ofertada atende às necessidades da Prefeitura Municipal de Taubaté.

A avaliação da Prova de Conceito será realizada exclusivamente com base no checklist constante do Anexo II – Do Termo de Referência, o qual deverá ser integralmente preenchido pela comissão técnica designada, passando a integrar o processo administrativo como documento oficial de avaliação da solução apresentada.

7.1. Regras Gerais

A verificação da conformidade da solução tem como finalidade assegurar que o proponente com menor oferta de preço possua sistema adequado às necessidades da Prefeitura Municipal de Taubaté.

Dessa forma, a solução apresentada será submetida à verificação técnica com o objetivo de apurar o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Licitação.

A data de início da avaliação será divulgada após o encerramento da fase de lances, observando prazo



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

máximo de 5 (cinco) dias úteis para início da demonstração, podendo ser prorrogado por igual prazo à pedido da licitante.

A demonstração será avaliada por comissão técnica composta por profissionais da Prefeitura Municipal de Taubaté, nas dependências da Administração Municipal, que disponibilizará local apropriado para a realização da apresentação.

A demonstração da solução será realizada utilizando equipamentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Taubaté, operados por profissionais da empresa licitante, que deverão comparecer em data e horário definidos no cronograma estabelecido pela Administração.

Fica assegurada a presença das demais licitantes classificadas, que poderão acompanhar a demonstração, sendo vedada manifestação durante a apresentação, exceto nos casos em que seja constatada eventual fraude ou descumprimento dos requisitos tecnológicos por parte da empresa demonstradora.

A demonstração deverá ocorrer por meio da execução real das funcionalidades previstas no Anexo II – Do Termo de Referência, não sendo aceita a utilização de simuladores, emuladores ou demonstrações que não representem a execução real do sistema. A não demonstração prática de qualquer funcionalidade exigida será considerada como NÃO ATENDIDO, ainda que declarada pela licitante.

Durante a apresentação, a comissão técnica poderá realizar questionamentos e solicitar esclarecimentos relacionados ao funcionamento da solução, devendo os representantes da empresa licitante responder prontamente aos questionamentos apresentados.

Os requisitos serão avaliados de forma sequencial, obedecendo à ordem estabelecida no Anexo II – Do Termo de Referência.

A apresentação deverá ter duração suficiente para análise de todos os requisitos previstos, podendo ser estendida para o dia útil subsequente, caso ultrapasse o horário de expediente da Administração.

Não será permitida a conclusão da Prova de Conceito sem que todos os itens previstos sejam avaliados e formalmente registrados pela comissão técnica.

O resultado da avaliação poderá ser divulgado no mesmo dia da realização da demonstração ou posteriormente, a critério da comissão técnica.

O resultado da avaliação será expresso por ATENDIDO ou NÃO ATENDIDO.

O não comparecimento da licitante convocada para realização da Prova de Conceito, sem justificativa aceita pela Administração, implicará sua desclassificação.

A não demonstração de qualquer funcionalidade exigida será considerada como NÃO ATENDIDO, ainda que declarada pela licitante.

Ao final da Prova de Conceito será lavrada ata contendo o resultado da avaliação, acompanhada do checklist devidamente preenchido, a qual deverá ser assinada pelos membros da comissão técnica designada.

7.2. Requisitos a serem comprovados na Prova de Conceito

Os requisitos a serem demonstrados durante a Prova de Conceito encontram-se descritos no Anexo II – Do Termo de Referência.

8. ACOMPANHAMENTO E GESTÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual ficarão a cargo da Secretaria requisitante, por



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

meio de servidor formalmente designado como Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.1. Compete aos servidores designados acompanhar a execução do contrato, verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e registrar eventuais ocorrências relacionadas à prestação dos serviços.

8.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

8.3. A Administração reserva-se o direito de recusar serviços que não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou no instrumento contratual.

8.4. O Departamento de Tecnologia da Informação poderá atuar como apoio técnico à fiscalização do contrato, quando necessário, especialmente quanto à verificação de requisitos técnicos e de segurança da informação.

8.5. Os servidores designados como Gestor e Fiscal do Contrato serão formalmente indicados no instrumento contratual ou em documento administrativo específico.

8.6. As comunicações entre a Contratante e a Contratada ocorrerão por meio de correio eletrônico institucional e/ou sistema oficial de chamados.

8.7. Dados dos Gestores e Fiscais do Contrato

A Prefeitura Municipal de Taubaté designará os servidores abaixo indicados, cujos dados integrarão o processo administrativo do contrato:

- Gestor do Contrato: Alisson Augusto Ribeiro
- Gestor Substituto do Contrato: Guilherme Costa de Aguiar Fiscal do Contrato: Diúna Martins Ragasine
- Fiscal Substituto do Contrato: Anderson Cláudio de Faria

8.8. Sanções e Penalidades

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições contratuais e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.8.1. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, as seguintes penalidades:

8.8.1.1. Advertência;

8.8.1.2. Multa;

8.8.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

8.8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A aplicação das penalidades não exclui a obrigação da Contratada de reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8.8.2. Multas por Indisponibilidade dos Serviços

A contratada estará sujeita à aplicação de multas em razão de indisponibilidades não justificadas dos serviços, conforme o percentual de disponibilidade mensal apurado.

As multas terão caráter cumulativo e incidirão sobre o valor mensal do serviço, observando-se os seguintes níveis:

8.8.2.1. Quando a disponibilidade mensal for entre 95% (noventa e cinco por cento) e 98% (noventa e oito por cento), será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do serviço;

8.8.2.2. Quando a disponibilidade mensal for entre 90% (noventa por cento) e 95% (noventa e cinco por cento), será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mensal do serviço;

8.8.2.3. Quando a disponibilidade mensal for inferior a 90% (noventa por cento), será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do serviço, sem prejuízo da adoção das demais medidas contratuais e legais cabíveis, inclusive a rescisão contratual.

Em todos os casos de aplicação de multas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.8.3. Procedimentos de Comunicação entre a Administração e a Contratada

Toda comunicação formal entre a Administração e a Contratada deverá ser realizada por meio eletrônico oficial, mediante protocolo digital, ofício eletrônico ou correio eletrônico institucional.

Ocorrências relevantes, como notificações, advertências e relatórios de acompanhamento, serão encaminhadas ao representante da Contratada indicado no contrato.

A Contratada deverá manter canal de comunicação atualizado junto à Administração, indicando responsável técnico e contatos válidos para atendimento às demandas e cumprimento das obrigações contratuais.

A Contratada deverá observar integralmente as disposições relativas à confidencialidade, sigilo e proteção das informações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como no Anexo I – Do Termo de Referência, que constitui parte integrante da contratação.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. DO RECEBIMENTO:

O recebimento e a aceitação do objeto obedecerão no que couber, ao disposto no art. 140, inciso I, e seus parágrafos da Lei n. 14.133/2021 em destaque abaixo transcrito:

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

O recebimento provisório ocorrerá mensalmente, considerando a prestação dos serviços no período de referência.

O recebimento definitivo ocorrerá mediante o atesto da Nota Fiscal pelo servidor designado como gestor ou fiscal do contrato, após verificação da disponibilidade e do adequado funcionamento da solução, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1. DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mensalmente, após o recebimento definitivo do serviço referente ao período de competência, e seguirá o cronograma estabelecido na Portaria SEFI n. 42, de 02 de fevereiro de 2022 em destaque abaixo transcrito:

Estabelece calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços do Município de Taubaté e dá outras providências

...

I - Fica estabelecido o seguinte cronograma para o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços, observada a ordem cronológica de pagamentos, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, nas seguintes datas:

Data de Recebimento	Data de Pagamento
Do dia 1° ao 10° dia do mês	Pagamento dia 20
Do 11° dia ao 20° dia do mês	Último dia útil do mês
Do 21° dia ao final de cada mês	Pagamento dia 10 do mês seguinte

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado mediante processo licitatório, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento das propostas será o menor preço global, considerando o valor total da contratação para o período de vigência contratual.

A empresa licitante deverá comprovar o atendimento às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, conforme estabelecido no Edital de Licitação.

A adjudicação do objeto ficará condicionada à aprovação da empresa licitante na etapa de Prova de Conceito (POC), conforme estabelecido neste Termo de Referência.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme pesquisa de preços realizada em contratações similares efetuadas por outros entes públicos, por



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

meio de consulta a contratos administrativos disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, foram identificados valores praticados para soluções compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

Considerando que a presente contratação será custeada com recursos de origem federal, adotou-se como critério de estimativa o menor valor obtido na pesquisa de preços, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da Administração Pública. A estimativa considerou contratações de sistemas de gestão da assistência social em plataforma web, contemplando licenciamento do software, suporte técnico e manutenção da solução, cujas funcionalidades apresentam aderência ao objeto deste Termo de Referência.

Dessa forma, o valor mensal estimado corresponde a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO - ARAQUARI/SC	VALOR UNITÁRIO - RESERVA DO IGUAÇU/PR	VALOR UNITÁRIO - DORES DO INDAIÁ/MG	MENOR VALOR
01	Licença de uso de software para gestão de agendamentos e cadastros domiciliares, incluindo implantação, hospedagem, manutenção e suporte técnico	Mensal	12	R\$ 2.350,00	R\$ 2.851,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
VALOR GLOBAL				R\$ 28.200,00	R\$ 34.212,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00

Com base no valor identificado, estima-se o valor global anual da contratação em aproximadamente **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, considerando a vigência contratual de 12 (doze) meses.

Ressalta-se que a estimativa adotada não se caracteriza como valor máximo obrigatório para contratação, podendo a Administração obter proposta mais vantajosa no curso do certame.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

Ficha – Despesa	Dotação Orçamentária
198	06.03.0004.2.121.08.244.339040.05.500011

13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O cronograma de execução estimado da contratação está representado abaixo, considerando vigência contratual de 12 (doze) meses:

Serviço	Meses											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Serviço de Disponibilização da Solução de Software	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Implantação e Capacitação	X											



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Serviço de Suporte Técnico

X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

14. CONDIÇÕES DE ENTREGA

As condições de entrega da solução, incluindo prazos de disponibilização, suporte técnico e níveis de serviço, encontram-se descritas no item 3 e respectivos subitens.

15. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Para a presente contratação, declara-se que não foi identificado item correspondente no Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal que atenda integralmente às necessidades da Administração, razão pela qual a contratação seguirá especificação própria definida neste Termo de Referência.

16. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO TR:

Para todos os efeitos, é declarado o cumprimento dos requisitos expostos neste Termo de Referência.

ALISSON AUGUSTO RIBEIRO
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Confidencialidade da Informação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, inscrita no CNPJ sob o n. 45.176.005/0001-08 com sede na Avenida Tiradentes, n. 520 – Taubaté/SP, doravante denominado PMT e _____, pessoa jurídica com sede na _____,

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n. ____/____, doravante denominada CONTRATADA e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

Considerando que, em razão do atendimento à exigência do Contrato n. ____/____, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a contratação de licença de software para gestão de agendamentos e cadastros domiciliares da Coordenação do Cadastro Único e Programa Bolsa Família do Município de Taubaté.

Considerando que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas, verbais ou de qualquer outro modo apresentadas, tangíveis ou intangíveis, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução contratual;

Considerando a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da PMT de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

A PMT estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES da PMT, principalmente àquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

a) as estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pela PMT;

b) a CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pela PMT, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévias e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela PMT;

c) a CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos façam uso das INFORMAÇÕES da PMT;

d) a PMT, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

a) as obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

a.1) sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

a.2) tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

a.3) sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida da

Administração Municipal, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

a) a CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

b) a CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso da PMT;

b.1) o consentimento mencionado nesta alínea “b” será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

c) a CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES da PMT;

d) a CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do PMT, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela PMT;

e) cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

f) o presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

f.1) os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual da PMT;

g) a CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

h) a CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, de forma que o sigilo e a confidencialidade das informações críticas descritas na Cláusula Segunda deste Termo, que possuem prazo indeterminado de sigilo.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela PMT, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;
2. o presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;
3. surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES da PMT;
4. o disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;
5. a omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

Data: ____/____/____.

Nome Extenso:

RG.:

Assinatura: _____.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO II – DO TERMO DE REFERÊNCIA

CHECKLIST DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO (POC)

O presente checklist constitui instrumento oficial e vinculante de avaliação da Prova de Conceito, devendo ser integralmente preenchido pela comissão técnica, com o registro do resultado da análise e eventuais observações pertinentes.

A avaliação será realizada por comissão técnica designada, mediante verificação prática do funcionamento da solução, sendo vedada a utilização de simulações ou apresentações não executáveis.

Cada requisito será avaliado individualmente, devendo ser assinalado como ATENDIDO ou NÃO ATENDIDO, conforme demonstrado pela licitante.

A avaliação da Prova de Conceito será formalizada por meio deste checklist, o qual deverá ser integralmente preenchido pela comissão técnica, contendo o registro do resultado da avaliação e eventuais observações pertinentes.

O presente checklist constitui documento oficial do processo licitatório, devendo ser assinado pelos membros da comissão ao final da avaliação.

Tabela de Avaliação da Prova de Conceito

REQUISITOS GERAIS

ITEM	DESCRIÇÃO DO REQUISITO	ATENDIDO	NÃO ATENDIDO	OBSERVAÇÕES
01	Sistema opera integralmente em ambiente web (via navegador)			
02	Permite autenticação de usuários (login e senha)			
03	Possui controle de perfis de acesso			
04	Registra logs de acesso e ações dos usuários			
05	Permite uso simultâneo por múltiplos usuários			

MÓDULO DE GESTÃO DE AGENDAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO REQUISITO	ATENDIDO	NÃO ATENDIDO	OBSERVAÇÕES
06	Permite cadastro de agenda de atendimento			
07	Permite criação de agendamentos			
08	Permite visualização de agenda por data/horário/responsável			
09	Permite alteração de agendamentos			
10	Permite remarcação de agendamentos			
11	Permite cancelamento de agendamentos			
12	Controla disponibilidade de horários			
13	Permite registro de observações nos agendamentos			
14	Permite controle de status dos agendamentos			
15	Possui mecanismo de prevenção de duplicidade			



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

MÓDULO DE GESTÃO DE ATENDIMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO REQUISITO	ATENDIDO	NÃO ATENDIDO	OBSERVAÇÕES
16	Permite registro de atendimentos realizados			
17	Permite vinculação do atendimento ao cidadão/família			
18	Identifica o responsável pelo atendimento			
19	Permite registro de observações nos atendimentos			
20	Mantém histórico de atendimentos			
21	Permite consulta e pesquisa de atendimentos			
22	Permite acompanhamento das solicitações			

MÓDULO DE VISITAS DOMICILIARES

ITEM	DESCRIÇÃO DO REQUISITO	ATENDIDO	NÃO ATENDIDO	OBSERVAÇÕES
23	Permite registro de visitas domiciliares			
24	Permite planejamento de visitas			
25	Permite atribuição de responsáveis às visitas			
26	Permite registro de informações das visitas			
27	Permite controle de status das visitas			
28	Mantém histórico de visitas			

RELATÓRIOS E CONSULTAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO REQUISITO	ATENDIDO	NÃO ATENDIDO	OBSERVAÇÕES
29	Permite geração de relatórios operacionais			
30	Permite geração de relatórios gerenciais			
31	Permite filtros por período/status/responsável			
32	Permite exportação de relatórios			

IMPORTAÇÃO E DADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO REQUISITO	ATENDIDO	NÃO ATENDIDO	OBSERVAÇÕES
33	Permite importação de dados em CSV			
34	Permite importação de dados em XLSX			
35	Garante integridade dos dados após importação			

SEGURANÇA E LGPD



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ITEM	DESCRIÇÃO DO REQUISITO	ATENDIDO	NÃO ATENDIDO	OBSERVAÇÕES
36	Utiliza protocolo seguro HTTPS			
37	Permite controle de níveis de acesso por perfil de usuário			
38	Atende aos requisitos de proteção de dados conforme LGPD (controle de acesso e rastreabilidade)			

PORTARIA DA COMISSÃO QUE SERÁ RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

PORTARIA Nº 819, DE 27 DE MAIO DE 2026.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, II, e 58, §1º, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, e à vista dos elementos constantes dos Processos Administrativos nº 7.683/2026 e 12.394/2026,

RESOLVE:

I – Fica instituída Comissão com atribuição de proceder com a análise da Prova de Conceito de licença de software para gestão de agendamentos e cadastros domiciliares da Coordenação do Cadastro Único e Programa Bolsa Família do Município de Taubaté, disponibilizado em ambiente web (Software as a Service – SaaS), incluindo implantação, hospedagem, manutenção, suporte técnico e atualização da solução, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente, com a seguinte composição de servidores:

Matrícula	Servidor
47067	Anderson Cláudio de Faria
45998	Bruna de Souza Franco
37809	Diuna Martins Ragasine
33822	Isabel Cristina Pastorelli
45212	Jhonathan Bruno de Carvalho
45681	Luiz Moreira de Oliveira
35408	Rafael Turino de Oliveira

II – Outros servidores técnicos pertencentes ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Taubaté poderão ser requisitados para auxiliar na análise, mediante necessidade.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 27 de maio de 2026, 387ª da fundação do povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SERGIO LUIZ VICTOR JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL